

"CUIDANDO DA NOSSA

Administração 2017-2020

CONTRATO Nº 043/2020

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE BALDIM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.116.129/0001-25, com sede administrativa na Rua Vitalino Augusto, 635, Centro, Baldim/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. *Alex Vander de Souza Martins*, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 747.434.816-00, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SILVIO ALVES PITA, CNPJ nº 31.300.039/0001-58, com sede na Rua Vitalino Francisco da Silva, 22, São Vicente, Baldim, Cep 35.732-000, neste ato representada pelo Sr. Silvio Alves Pita, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 861.696.966-72, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal 8.666/93, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1º - DO OBJETO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS, A SABER:

Item	Uni	Quan		Valor	
	d	t	SERVIÇOS DE ELETRICISTA	Unit.	Total
01	serv.	50	Serviço de instalação de tomada	20,00	1000,00
02	serv.	50	Serviço de instalação de apagador	20,00	1000,00
03	serv.	200	Serviço de instalação de pisca-pisca	15,00	3000,00
04			Serviço de instalação de disjuntor		
	serv.	20	monofásico	10,00	200,00
05	serv.	30	Serviço de instalação de disjuntor bifásico	15,00	450,00
06	serv.	30	Serviço de instalação de disjuntor trifásico	20,00	600,00
07	serv.	40	Serviço de instalação de lâmpada de led	20,00	800,00
08			Serviço de instalação de lâmpada de		
	serv.	20	fluorescente	20,00	400,00
09			Serviço de instalação de lâmpada de vapor		
	serv.	20	de mercúrio	40,00	800,00
10	serv.	20	Serviço de instalação de lâmpada mista	40,00	800,00
11			Serviço de instalação de reator		
	serv.	20	2x40/1x40/2x20	20,00	400,00
12	serv.	10	Serviço de instalação para 500w	60,00	600,00
13	serv.	10	Serviço de instalação de fotocélula	20,00	200,00
14	serv.	10	Serviço de instalação de sensor de presença	20,00	200,00
15	serv.	05	Serviço de instalação de motor monofásico	25,00	125,00
16	serv.	05	Serviço de instalação de motor bifásico	35,00	175,00



"CUIDANDO DA NOSSA

Administração 2017-2020

17	serv.	05	Serviço de instalação de motor trifásico	45,00	225,00
18	serv.	50	Serviço de troca de lâmpadas até 100w	10,00	500,00
19			Serviço de troca de lâmpadas até 250w a		
	serv.	30	500w	50,00	1500,00
20	serv.	20	Serviço de instalação de ventilador	35,00	700,00
21	serv.	05	Serviço de instalação de interfone	40,00	200,00
22	serv.	05	Serviço de instalação de fechadura elétrica	40,00	200,00
23	serv.	05	Serviço de instalação de campanhia	20,00	100,00
24	serv.	100	Serviço de extensão de rede subterranea	10,00	1000,00
25	serv.	100	Serviço de extensão de rede aérea	5,00	500,00
26			Serviço de instalação de lâmpada de		
	serv.	30	emergência	25,00	750,00
TOTA	L		·		R\$16.425,00

CLÁUSULA 2º - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 Dos preços
- 3.1.1 O contratante pagará ao contratado o valor total estimado de **R**\$ 16.425,00(dezesseis mil quatrocentos e vinte e cinco reais).
- 3.2 Das condições de pagamento:
- 3.2.1 O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 4º - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº

02.05.50.27.812.0224.2075.3.3.90.39.00

02.05.10.12.365.0190.2252.3.3.90.39.00

02.05.10.12.361.0188.2250.3.3.90.39.00

02.05.40.13.392.0247.2078.3.3.90.39.00

02.06.10.10.301.0433.2390.3.3.90.39.00

02.08.10.15.451.0021.2272.3.3.90.39.00

02.07.20.08.244.0581.2561.3.3.90.39.00

02.11.10.18.122.0021.2482.3.3.90.39.00

02.02.10.04.122.0020.2007.3.3.90.39.00



"CUIDANDO DA NOSSA

Administração 2017-2020

CLÁUSULA 5° - DA VIGÊNCIA

- 5.1 Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2020.
- 5.2 A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6º - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 7º - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 8º - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 8.1 Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo à segunda acaso recebidos intempestivamente.
- 8.2 O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- 8.3 Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.
- 8.4 Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 8.5 Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO de acordo com a cláusula 2ª deste instrumento.

CLÁUSULA 9º - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

9.1 - Executar os serviços em estrita observância das condições previstas neste contrato.



"CUIDANDO DA NOSSA

Administração 2017-2020

- 9.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da Prestação dos Serviços objeto deste contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços.
- 9.3 Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato, inclusive, impostos, locomoção, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e outras decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA 10ª - DA RESCISÃO

- 10.1 O instrumento contratual, poderá ser rescindido de conformidade com disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º ao 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA 11ª - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A fiscalização sobre a execução dos serviços objeto do presente contrato, será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante a terceiros, inexistindo em qualquer circunstância, a coresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. da Lei nº 8.666/93.
- 11.3 O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte a execução dos serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 12ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos na prestação dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
 a) advertência;
- 12.2 A sanção de advertência de que trata o subitem 12.1, letra "a" poderá ser aplicada nos seguintes casos:



"CUIDANDO DA NOSSA

Administração 2017-2020

- a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 12.3 Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços ou pelo descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO sujeitar-se-á à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 12.4 O valor das multas referidas do subitem 12.3 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente.

CLÁUSULA 13ª - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei Nº 8.883/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 14ª - FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Sete Lagoas, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento e 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

]	Baldim/MG, (03 de feve	ereiro de 202	0	
	_	CON	NTRATA	NTE		
	_	COl	NTRATA	DO		
Γestemunhas:	CPF n°:			CPF n°:		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM 18 116 129 0001 25 "CUIDANDO DA NOSSA

Administração 2017-2020